

PARECER Nº 01 , DE 2015

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI Nº 537, de 2015, que altera o inciso III, do § 2º, do art. 3º da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica.

AUTOR: Deputado PROFESSOR ISRAEL

RELATOR: Deputado

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 537, de 2015, de autoria do Deputado Professor Israel.

A proposição pretende alterar o art. 3º, § 2º, III, da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que *dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica.*

Redação original:

**Art. 3º** O beneficiário do programa, adquirente ou tomador, fará jus ao valor de até 30% (trinta por cento) do ICMS ou do ISS efetivamente recolhido pelo estabelecimento fornecedor ou prestador.

.....

§ 2º Os créditos previstos neste artigo não serão concedidos:

.....

III - nas operações de fornecimento de energia elétrica, combustíveis líquidos ou gasosos e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e na prestação de serviço de comunicação;

.....

Redação proposta:

**Art. 3º** .....

.....

§ 2º .....

.....

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 537 / 2015

Folha nº 10 CBSDK



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



III - nas operações de fornecimento de energia elétrica e na prestação de serviço de comunicação;

.....

Seguem as cláusulas tradicionais de vigência e revogação.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade das proposições quanto à adequação orçamentária e financeira, e emitir parecer sobre o mérito de matérias de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira, patrimonial.

O Projeto de Lei em análise pretende alterar o art. 3º, § 2º, III, da Lei nº 4.159, de 2008, que institui o programa de concessão de créditos conhecido como Nota Legal, a fim de retirar o termo "*combustíveis líquidos ou gasosos e lubrificantes, derivados ou não de petróleo*" da exclusão na concessão de créditos prevista no dispositivo.

Consideramos a proposta meritória, uma vez que beneficia o consumidor nos termos estabelecidos na Lei, no que se refere a um dos itens mais significativos no gasto das famílias que utilizam veículos automotores.

Estimamos que haja projeção positiva na arrecadação do ICMS, amparada pelas premissas de redução da sonegação fiscal e aumento da eficiência e eficácia da Administração Tributária, por meio da participação do cidadão, que será estimulado a exigir a emissão do documento fiscal pelos estabelecimentos que comercializam os combustíveis.

Apresentamos uma Emenda Modificativa que estabelece a vigência da norma a partir de 1º de janeiro de 2017, para que os impactos orçamentários estejam previstos na legislação específica a ser analisada e aprovada em 2016.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, manifestamos voto pela APROVAÇÃO e ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 537, de 2015, com a Emenda Modificativa apresentada.

Sala das Comissões, de de 2015.

**Deputado**

**Presidente**


**Deputado**

**Relator**

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 537 / 2015 2

Folha nº 11 CASPK 11

|  |   |                |                            |
|--|---|----------------|----------------------------|
|  | CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL<br>3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA<br>DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO<br>SETOR DE TAQUIGRAFIA |                | <b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b> |
|  | Data  | Horário Início |                            |
| 18   11   2015   | 15hs20min   | ORDINÁRIA      | Página<br>61               |

A proposição não recebeu parecer das comissões. A CEOF e a CCJ deverão se manifestar sobre o projeto.

(Assume a Presidência o Deputado Prof. Reginaldo Veras.)

PRESIDENTE (DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS) – A Presidência designa o Deputado Agaciel Maia para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PTC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 537, de 2015, de autoria do Deputado Prof. Israel, que "altera o inciso III do § 2º do art. 3º da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica".

Sr. Presidente, apresentamos uma emenda modificativa que estabelece a vigência da norma a partir de 1º de janeiro de 2017, para que os impactos orçamentários estejam previstos na legislação específica a ser analisada e aprovada em 2016.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, manifestamo-nos pela aprovação e admissibilidade do Projeto de Lei nº 537, de 2015, com a emenda modificativa apresentada. É o parecer.

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 537 / 2015  
Folha nº 13 gme